



**MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 2.724, DE 13 DE MAIO DE 2025.

**DECLARA COMO BEM DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO-CULTURAL E IMATERIAL NO
MUNICÍPIO DE PIÚMA O BLOCO DO MÉ.**

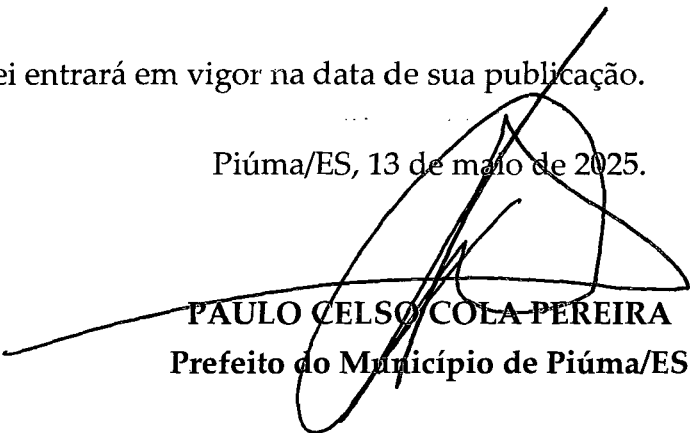
O POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado como bem do Patrimônio Histórico-Cultural e Imaterial do Município de Piúma o Bloco do Mé, reconhecido por sua relevância cultural, histórica e social para a identidade local.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, considera-se Patrimônio Histórico-Cultural e Imaterial as práticas, apresentações, expressões, conhecimentos e técnicas transmitidos de geração em geração e constantemente recriados pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo para o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana na sociedade a que pertence.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 13 de maio de 2025.


PAULO CELSO COLA-PEREIRA
Prefeito do Município de Piúma/ES

Pancas

Intimação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À SERVIDORA MONICA ALVES DOS SANTOS

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria nº 76/2025, de 7 de abril de 2025, Processo Administrativo nº 281/2025, expedida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pancas, com fulcro no artigo 221 da Lei Municipal nº 827, de 26 de março de 2004, na Lei Federal nº 9.784/1999, e em consonância com as diretrizes do Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria-Geral da União, **NOTIFICA, pela terceira vez**, nos termos do § 3º do artigo 221 da Lei Municipal nº 827/2004, Vossa Senhoria sobre a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, para **apuração de eventuais infrações funcionais**. Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, fica assegurado a Vossa Senhoria o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por procurador, ter acesso aos autos, **apresentar defesa, arrolar testemunhas, produzir provas e formular quesitos**. Em razão da impossibilidade de localização da servidora, **fica concedido o prazo de 05 (CINCO) DIAS**, contados do recebimento deste edital, para que **apresente o rol de testemunhas a serem inquiridas pela Comissão**. O processo está disponível para retirada, mediante solicitação, por meio do e-mail cpl@pancas.es.gov.br, pelo telefone (27) 3726-1666, ou pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal de Pancas, localizada na Avenida 13 de Maio, nº 476, Centro, Pancas/ES, durante o horário de expediente administrativo. A Comissão reafirma o compromisso de garantir o devido processo legal e a participação efetiva de Vossa Senhoria no presente feito.

Pancas/ES, em 14 de maio de 2025.

Patrícia Schumacher Graunke

Presidente da Comissão de PAD - Portaria nº 76/2025
Protocolo 1547588

Piúma

Lei

LEI Nº. 2.724, DE 13 DE MAIO DE 2025.

DECLARA COMO BEM DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL E IMATERIAL NO MUNICÍPIO DE PIÚMA O BLOCO DO MÉ.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA**, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado como bem do Patrimônio Histórico-Cultural e Imaterial do Município de Piúma o Bloco do Mé, reconhecido por sua relevância cultural, histórica e social para a identidade local.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, considera-se

Patrimônio Histórico-Cultural e Imaterial as práticas, apresentações, expressões, conhecimentos e técnicas transmitidos de geração em geração e constantemente recriados pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo para o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana na sociedade a que pertence.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 13 de maio de 2025.

PAULO CELSO COLA PEREIRA
Prefeito do Município de Piúma/ES
Protocolo 1549904

LEI Nº. 2.725, DE 13 DE MAIO DE 2025.

DECLARA COMO BEM DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL E IMATERIAL NO MUNICÍPIO DE PIÚMA O GRUPO FOLCLÓRICO CULTURA DE MASCARADOS DE PIÚMA/ES.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA**, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado como bem do Patrimônio Histórico-Cultural e Imaterial do Município de Piúma o grupo folclórico Cultura de Mascarados de Piúma, reconhecido por sua relevância cultural, histórica e social para a identidade local.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, considera-se Patrimônio Histórico-Cultural e Imaterial as práticas, apresentações, expressões, conhecimentos e técnicas transmitidos de geração em geração e constantemente recriados pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo para o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana na sociedade a que pertence.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 13 de maio de 2025.

PAULO CELSO COLA PEREIRA
Prefeito do Município de Piúma/ES
Protocolo 1549911

LEI Nº. 2.726, DE 13 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO NOME DA "RUA DOS VENTOS" PARA "RUA KARINA BOLZAN".

O **POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA**, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a denominação da atual Rua dos Ventos, situada no bairro Céu Azul no Município de Piúma/ES, para Rua Karina Bolzan, em homenagem à moradora Karina Aparecida Bolzan Pereira, que foi residente nesta via e fez parte da história da